



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

Lei nº 706, de 01 de fevereiro de 2017.

PUBLICADO

EM 01/02/2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Sancionada e Promulgada

sob o nº: 706

Em, 01/02/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUNHOZ A, MEDIANTE TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE CAMBUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER que a CÂMARA Municipal de Munhoz APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante convênio, conceder subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, entidade declarada de utilidade pública e filantrópica, com amparo legal nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e, em consonância, com a Lei Orçamentária Anual, na importância de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando fazer frente às despesas essenciais da entidade na prestação de serviços médicos e hospitalares referente ao pronto atendimento.

Parágrafo único. O Termo de Concessão de Subvenção, celebrado entre o Município de Munhoz e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cambuí, fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º A entidade subvencionada deverá prestar contas trimestralmente ao Poder Público da utilização dos recursos financeiros na forma prevista pela legislação vigente.

Parágrafo único: O termo de concessão de subvenção poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses;

Art. 3º As despesas para custear a presente subvenção serão custeados pelos recursos previstos na dotação orçamentária: 02. 05. 01. 10. 302. 0013. 2.129. 335043 e dotações orçamentárias previstas no orçamento referente aos anos subsequentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Munhoz, 01 de fevereiro de 2017.

Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MUNHOZ-MG e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ, objetivando condensar os repasses atuais a título de subvenção, para custeio do pronto atendimento dos usuários do SUS- Sistema Único de Saúde do Município de Munhoz-MG autorizado pela Lei nº de de 2.016.

O MUNICÍPIO DE MUNHOZ, com sede na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro da cidade de Munhoz-MG, inscrito no CNPJ nº 18.675.934/0001-99 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Otávio Luiz de Souza, portador da Cédula de Identidade nº M-5.439.527 SSP/MG, CPF nº 813.993.16-72, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ Nº 19.053.479/0001-52 e, com sede na Rua Alcino Salomon, 289 Centro da cidade de Cambuí-MG, neste ato representada pelo Sra. Márcia Ramos, provedora eleita, portador do RG. nº e do CPF nº , doravante designada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e Lei Municipal nº, de .. de de 2.016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Objetiva o presente Convênio condensar os repasses atuais a título de subvenção para custeio dos serviços de pronto atendimento de urgência e emergência será realizado no estabelecimento da Entidade com as demais condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deste contrato serão realizados no endereço da Entidade para atendimento de pacientes do Município de Munhoz, de maneira ilimitada e para livre demanda.

2.1- Da Descrição do Serviço:

2.1.1- O serviço de Atendimento Médico engloba o atendimento médico de emergência/urgência às pessoas residentes no Município que no momento da ocorrência médica não puderem ser atendidas pela Unidade Básica de Saúde do Município de Munhoz.

Das Situações caracterizadas como Emergência e Urgência Médica:



Prefeitura Municipal de Munhoz.

**Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99**

2.2. Emergências médicas são situações que apresentem alteração do estado de saúde do Paciente, com iminente risco de vida se a pessoa não receber atendimento médico imediato. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja avaliado pela equipe atendente, o paciente será conduzido até centro hospitalar indicado pelo mesmo ou pela Secretaria de Saúde de Munhoz ou liberado para casa.

2.3 Urgências Médicas são situações que apresentam alteração do estado de saúde do Paciente, de forma aguda, com necessidade de pronto atendimento médico. O atendimento de Urgência compreende todo quadro clínico agudo, de início súbito, não habitual ao paciente e que impossibilite a ida até seu médico.

2.4. A responsabilidade da ENTIDADE sobre o paciente atendido cessará totalmente uma vez estabilizado o seu quadro clínico e liberado, ou no momento em que chegar ao local indicado para seu atendimento hospitalar continuado, passando, neste momento, a ficar sob os cuidados do médico que venha a lhe prestar atendimento.

2.5- DAS EXCLUSÕES

2.5.1- Pacientes portadores de doenças crônicas em tratamento ambulatorial, tais como fisioterapia, hemodiálise, exames subsidiários, consultas, etc. que não estejam em estado de urgência e emergência.

2.5.2- consulta eletiva, caracterizada por solicitações do Paciente para meras revisões, diagnósticos de exames ou visitas médicas, não decorrentes de situações agudas;

2.5.3- atendimento para consulta ambulatorial e controle de tratamento ambulatorial;

2.5.4- tratamento e acompanhamento clínico, principalmente a doentes crônicos, caracterizado por sucessivos atendimentos a um mesmo diagnóstico, exceto em intercorrência;

2.5.5- casos psiquiátricos, que não se encontre em situação de surto, urgência ou emergência;

2.5.6- distúrbios neuro-vegetativos que não se encontre em situação de surto, urgência ou emergência ;

2.5.7- atendimento a especialidades exclusivas a exemplo de tratamento odontológico, oftalmológico, dermatológico, entre outros.

2.5.8- Também está excluído do presente contrato os exames de radiodiagnósticos, que uma vez necessários, correrão às expensas do paciente ou do Município, ora Conveniente.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O contratante pagará à contratada o valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02. 05. 01. 10. 302. 0013. 2.129. 33 50 43, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, uniformes e transportes de seus empregados. A Entidade responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

4.1 - O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, tendo sua vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1) Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

5.2) Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

5.3) É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

5.4) A Entidade reconhece os direitos da contratante em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1) Fixar os gastos previstos na cláusula anterior em até R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, e efetuar os pagamentos no décimo dia útil de cada mês.

7.2) Examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade.

7.3) Prover para o cumprimento escorreito do disposto pelo artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 8.1) Aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio, e prestar contas trimestralmente.
- 8.2) Apresentar trimestralmente ao Município, o relatório das atividades desenvolvidas.
- 8.3) Permitir que o Município faça diligências e vistorias nos serviços quando entender necessário com aviso prévio.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO

- 9.1) Avaliar semestralmente os serviços, visando o cumprimento e eventual adequação das metas.
- 9.2) O controle financeiro do termo se dará bilateralmente através da análise de planilha de custos a ser elaborada, acompanhada dos documentos pertinentes, que deve conter:
 - a)- custos com materiais e medicamentos com notas fiscais comprobatórias.
 - b) - listagem por ordem alfabética dos pacientes atendidos nas consultas, com CID e data do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESTITUIÇÃO

- 10.1) A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município atualizados pelo índice de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:
 - a) - inexecução do objeto deste Convênio;
 - b) - não apresentação de relatórios;
 - c)- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO

- 11.1) A execução do presente convênio será avaliada pela Secretária de Saúde de Munhoz ou por supervisor por ela nomeada, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições.
- 11.2) Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal.
- 11.3) A Prefeitura vistoriará, periodicamente, as instalações da entidade para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.
- 11.4) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da entidade poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

11.5) A fiscalização exercida pela Prefeitura sobre serviços ora conveniados não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde/Secretaria de Estado ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

11.6) A entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

11.7) Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1) A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1)- O objeto será fiscalizado na sua execução pela Secretaria de Saúde, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Entidade, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Munhoz, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Entidade, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) Os repasses deverão ocorrer até o décimo dia útil de cada mês.

14.2) As prestações de contas deverão ocorrer trimestralmente a partir do recebimento do primeiro repasse, sob pena de não serem efetuados novos repasses.

14.3) O valor repassado engloba todos os custos de procedimentos e recursos humanos por atendimento no Pronto Socorro para as situações de urgência e emergência e seus procedimentos e medicações.

14.4) O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora, bem como deve passar pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Munhoz, _____.

Conveniente: _____
Município de Munhoz

Entidade: _____
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ

Testemunhas:
